



29/08/2022

Assinatura do Responsável  
Residência  
Diretora de Controle  
Administrativo  
Portaria 007/2021

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2022**  
**De 29 de agosto de 2022**

**“CONCEDE PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NERI VANDRESEN**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Será concedido o PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE aos servidores ocupantes de cargo efetivo, que estejam na ativa, aos servidores ocupantes de cargo em comissão, aos conselheiros tutelares que estejam na ativa, aos profissionais admitidos em caráter temporário (ACT), inclusive, aos profissionais do magistério público municipal.

**Parágrafo Único.** Àqueles que forem admitidos e/ou nomeados com data posterior ao dia 1º de cada mês, será concedido o benefício proporcional à data de admissão.

**Art. 2º.** O PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os beneficiários que cumprem carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os beneficiários que cumprem carga horária a partir de 20 (vinte) horas semanais, limitando-se a um único vale ao servidor que possui mais de um vínculo com o Município, devendo, porém, a frequência ser cumprida nos dois vínculos.

**Parágrafo Único.** O PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE fixado neste artigo possui natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento e/ou remuneração, nem será base de cálculo para qualquer outro benefício (progressões dentre outros).

**Art. 3º.** Perderá, integralmente, o benefício do PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE quem faltar ao trabalho, independentemente, do motivo, mesmo que seja apenas 01 (um) falta, salvo nas seguintes hipóteses:

- I – óbito dos pais, filhos e/ou cônjuges;
- II – convocação judicial e/ou eleitoral.



**Art. 4º.** Excluem-se da concessão do PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE servidor em efetivo exercício que estiver em gozo de qualquer tipo de licença prevista no estatuto dos servidores públicos.

**Parágrafo Único.** Os servidores em férias receberão normalmente o PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente, conforme consta do Anexo Único, desta Lei, que trata da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeira.

**Art. 6º.** O PRÊMIO INDENIZATÓRIO DE ASSIDUIDADE instituído por esta Lei deverá ser concedido por meio do Sistema de Cartão Pagamento, da forma como instituído pela Lei Municipal nº 1.590/2017, podendo, entretanto, o Município contratar empresa de gerenciamento do cartão, mediante licitação pública, o que for mais vantajoso à municipalidade.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do mês subsequente à sanção, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1.500/2014 e a Lei Complementar Municipal nº 044/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO – DA ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**

<b>RIO FORTUNA</b>	<b>Até 20 horas</b>	<b>37</b>	<b>R\$ 7.400,00</b>
<b>VALOR DE 200</b>			
IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO	DESPESA 2022: R\$ 51.800,00	DESPESA 2023: R\$ 88.800,00	DESPESA 2024: R\$ 98.212,80
<b>RIO FORTUNA</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 26.570.380,00	R\$ 29.386.840,28	R\$ 32.501.845,34
PERCENTUAL DA DESPESA EM RELAÇÃO À RCL	0,19%	0,30%	0,30%
<b>RIO FORTUNA</b>			
	<b>Até 40 horas</b>	<b>175</b>	<b>70.000,00</b>
<b>VALOR DE 400</b>			
IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO	DESPESA 2022: R\$ 490.000,00	DESPESA 2023: R\$ 840.000,00	DESPESA 2024: R\$ 929.040,00
<b>RIO FORTUNA</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 26.570.380,00	R\$ 29.386.840,28	R\$ 32.501.845,34
PERCENTUAL DA DESPESA EM RELAÇÃO À RCL	1,84%	2,85%	2,85%

*ndw*



RIO FORTUNA	2022	2023	2024
IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO TOTAL	R\$ 541.800,00	R\$ 928.800,00	R\$ 1.027.252,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	R\$ 26.570.380,00	R\$ 29.386.840,28	R\$ 32.501.845,34
PERCENTUAL DA DESPESA EM RELAÇÃO À RCL	2,03%	3,16%	3,16%

A presente Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário considerou a contemplação de 37 servidores com carga horária até 20 horas semanais com valores de R\$ 200 reais e 175 servidores com carga horária de até 40 horas semanais com valor de R\$ 400 mensais, a partir do mês de junho de 2022.

Salienta-se que o Município de Rio Fortuna fará frente às despesas que se originarão com o pagamento do vale alimentação com recursos próprios do Município, sob a seguinte rubrica orçamentária: 33.90.33.93.99.

Apesar de o Município fazer o estudo acima apresentando qual percentual impactaria na Receita Corrente Líquida do Município, é importante frisar que, por se tratar de vale alimentação, que será concedido mediante cartão alimentação, tais despesas não entram no cômputo das despesas de pessoal do Poder Executivo do Município de Rio Fortuna.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal